



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

RESOLUÇÃO Nº 03, de 02 DE OUTUBRO DE 2012

"Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, a Escola do Legislativo e determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento Interno."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada dia 01 de outubro de 2012, Projeto de Resolução nº.02/2012, de autoria da vereadora Débora Perucello Ventura e eu, nos termos regimentais, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa a Escola do Legislativo, sendo denominada "Escola do Legislativo".

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I - oferecer aos Parlamentares interessados e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de legislar e fiscalizar;

II - propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

M. A. S.

02



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

RESOLUÇÃO Nº 03, de 02 DE OUTUBRO DE 2012

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;

V - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

VI - estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação, com outras instituições de ensino;

VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras Municipais, respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, do Poder Executivo Municipal, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo conferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos ligados à educação e a cultura;

IX - capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

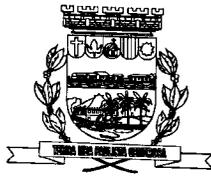
X - desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

XI - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

XII - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania;

Mano,

02



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

RESOLUÇÃO Nº 03, de 02 DE OUTUBRO DE 2012

XIII - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

XIV - prestar assessoramento técnico-científico ao processo de interiorização da Câmara Municipal de Mococa através das sessões especiais itinerantes, audiências públicas, frentes parlamentares, fóruns democráticos de desenvolvimento;

XV - editar publicações pelo meio eletrônico, na rede internacional de computadores, sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;

XVI - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

XVII - planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção Geral;

II - Coordenação Pedagógica; e

III - Secretaria Administrativa.

Art. 4º - O Diretor da Escola do Legislativo e o Coordenador de Curso será escolhido pelo Presidente da Câmara dentre os servidores pertencentes ao Quadro de Comissionados de Servidores ou Vereadores.

M. A. P.

02



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 4

RESOLUÇÃO Nº 03, de 02 DE OUTUBRO DE 2012

Parágrafo único. Os cursos e treinamentos, sempre que possível, serão ministrados por servidores da própria instituição.

Art. 5º - O Diretor e o Coordenador de Curso da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 6º - Os servidores ou Vereadores não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho das funções de Diretor ou de Coordenador de Curso.

Art. 7º - Poderá a Escola do Legislativo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência, junto às instituições de ensino superior do Município ou fora dele.

Art. 8º - O Regimento e o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º Caberá à Escola do Legislativo, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I - orientar as Diretorias e coordenadorias de unidades da Câmara a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

II - estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores;

III - exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo com outras instituições;

IV - buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso; e

Marcos

02



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 5

RESOLUÇÃO Nº 03, de 02 DE OUTUBRO DE 2012

V - priorizar a inscrição em curso de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e pela Câmara.

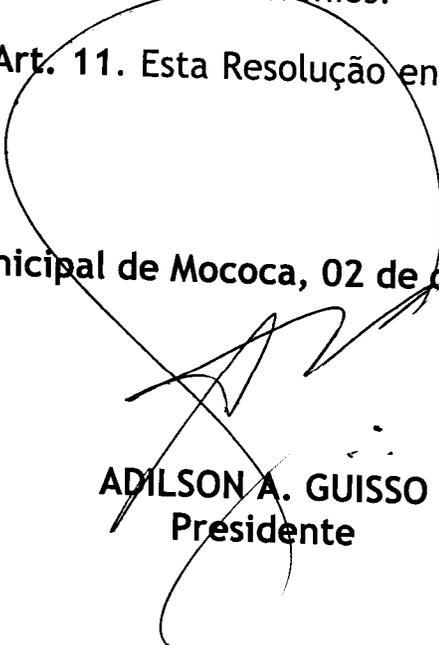
Art. 10 - A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

§ 1º - As atividades da Escola poderão ser realizadas no Plenário Venerando Ribeiro da Silva, mediante agendamento prévio, até que haja condições de se estabelecer um local próprio.

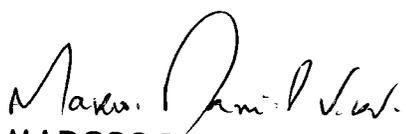
§ 2º - Dependendo do número de inscritos os cursos podem ainda ser realizados em outros locais, dando preferência em locais gratuitamente cedidos, através de convênios.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de outubro de 2012.


ADILSON A. GUISSO
Presidente


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário


MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário